



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

“LEI N° 2.760”

DATA: 16 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Cria o Museu Municipal Armando de Lima Uchôa (MUM) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. FICA criado o Museu Municipal Armando de Lima Uchôa (MUM), com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§1º O Museu Municipal Armando de Lima Uchôa (MUM) funcionará no prédio localizado na Rua Princesa Isabel, esquina com Rua Emiliano Pernetá, Bairro Centro, neste Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

§2º O Bem Histórico em questão é de propriedade do Município de Nova Esperança, com a finalidade de ser um espaço Museológico, assim descrito: “imóvel objeto da matrícula nº 14.000, de 27 de julho de 1999, do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, com a área 68.717,69 m², onde se encontra edificada uma casa de alvenaria com área de 409,23 m², que é parte integrante desta lei.”

Art. 2º. São objetivos do Museu Municipal Armando de Lima Uchôa (MUM):

I. Contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Nova Esperança, tendo como foco:

- a) Inventariar, organizar, recuperar e preservar o patrimônio histórico do município, constituído e coletado pelos munícipes ao longo dos anos, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, com o intuito de resguardar a memória do município de Nova Esperança, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;
- b) Proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes aos munícipes ou sob sua posse, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;
- c) Classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;
- d) Franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentais da instituição;
- e) Recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

- f) Incrementar o resgate da memória nova esperancense, através de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Nova Esperança;
- g) Registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida nova esperancense, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade de Nova Esperança;
- h) Divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;
- i) Realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;
- j) Manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;
- k) Promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;
- l) Promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;
- m) Organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória nova esperancense, auxiliando na criação da Associação de Amigos do Museu.

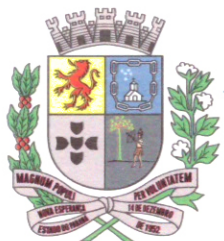
II. Fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos sócio-culturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

III. Por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente.

IV. Criar no Plano Museológico, programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.

V. Registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Instituto Brasileiro de Museus IBRAM, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos.

VI. Registrar a Instituição junto ao SEM, Sistema Estadual de Museus - SEM/PR, órgão específico do Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Art. 3º. O Museu Municipal Armando de Lima Uchôa (MUM), de caráter público, é uma instituição do Município de Nova Esperança e integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura e terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º. O Museu Municipal Armando de Lima Uchôa (MUM) será dirigido por profissional da área artística e/ou de museologia, tendo como competência conduzir todas as atividades administrativas e coordenação técnica do Museu, observadas as normas legais vigentes, de modo a garantir e preservar as políticas públicas outrora constituídas.

Art. 5º. O quadro de funcionários do Museu Municipal Armando de Lima Uchôa (MUM) será composto por servidores do quadro de provimento efetivo do Município, os quais serão designados e lotados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas destinadas ao desenvolvimento cultural dos municípios.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNICIPAL